

Artigo 1º - Âmbito de atuação

O Provedor do Estudante, adiante designado por PE, nos termos dos estatutos do Instituto Universitário de Ciências da Saúde - CESPU, (IUCS-CESPU) publicados na Portaria nº 387/2015, de 27/10, atua em articulação com os diversos órgãos e serviços da instituição com independência e isenção.

Artigo 2º - Natureza das funções e âmbito de intervenção

1. O PE tem funções meramente consultivas, emitindo recomendações e pareceres, não tendo qualquer função executiva ou poder de decisão.
2. Constitui espaço privilegiado de intervenção do PE, defender e promover os direitos e interesses legítimos dos estudantes do IUCS-CESPU, exercendo-a em assuntos de cariz educativo, pedagógico, social ou administrativo.

Artigo 3º - Nomeação, mandato e incompatibilidades

1. O PE é designado pelo Conselho Científico, sob proposta do Conselho Pedagógico, para um mandato de dois anos.
2. Poderá ser designado PE quem goze de comprovada reputação de integridade e independência, com conhecimentos de ensino superior e vivência em funções de docência.
3. O PE não poderá acumular quaisquer outros cargos ou desempenhar funções em órgãos do IUCS-CESPU.

Artigo 4º - Competências

1. Compete ao PE:
 - a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e emitir recomendações e pareceres aos órgãos competentes, aos docentes e outros agentes e aos serviços do IUCS-CESPU com vista à revogação, reforma ou conversão dos atos lesivos dos direitos dos estudantes e à melhoria da qualidade dos serviços;
 - b) Emitir recomendações e fazer propostas de elaboração de novos regulamentos ou de alteração dos regulamentos em vigor, tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar;
 - c) Emitir parecer sobre quaisquer matérias na sua esfera de atuação, quer por iniciativa própria, quer a solicitação dos órgãos do IUCS-CESPU;
 - d) Contribuir para a elaboração e atualização do regulamento disciplinar dos estudantes e do código de conduta dos estudantes;
 - e) Promover ativamente iniciativas, com a Associação de Estudantes, e com as diferentes estruturas e órgãos académicos, com o objetivo de sensibilizar e informar os estudantes, sobre os seus direitos e deveres, bem como das consequências jurídicas da sua eventual violação.
2. O PE pode convocar diretamente, com conhecimento aos órgãos competentes, quem entenda útil e necessário para audição, bem como realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos.
3. O PE não tem competências para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos estatutariamente competentes e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação, recurso hierárquico ou exercício de quaisquer outros direitos.

4. Estão, também, excluídos da competência do PE os atos sobre matéria científica, os resultados concretos de avaliação escolar e os atos relativos a processos disciplinares em curso em que participem estudantes na qualidade de arguidos ou denunciantes, ou vítimas.

Artigo 5º - Cooperação

Todos os órgãos e serviços do IUCS-CESPU, os estudantes, a associação de estudantes e demais grupos informais de estudantes têm o dever de cooperar com o PE bem como responder às suas solicitações com a celeridade que se exige para a prossecução rápida da análise das comunicações admitidas.

Artigo 6º - Estruturas de apoio ao PE

1. O PE tem autonomia na organização da estrutura, que o apoia, no quadro dos recursos disponíveis.
2. O IUCS-CESPU disponibiliza ao PE serviços administrativos de secretariado, de instalações físicas, meios informáticos e dos meios financeiros para o bom desempenho das suas funções.
3. Os serviços jurídicos da instituição prestarão o apoio ao PE sempre que solicitado.

Artigo 7º - Formalização da comunicação

1. As comunicações são apresentadas, pelos estudantes a título individual, coletivo, pela associação de estudantes ou por grupos informais de estudantes, por escrito e dirigidas ao PE;
2. Todas as comunicações têm de conter os dados pessoais, ou de quem representa, e uma súmula dos factos que pretendem participar.
3. Sem prejuízo do contacto pessoal, ou via postal, imperativamente todos os pedidos de intervenção do PE devem dar entrada através do e-mail institucional.

Artigo 8º - Instrução processual

1. Após a receção e análise preliminar da comunicação, o PE pode convocar o(s) interessado(s) para uma audiência presencial;
2. Admitidas as comunicações, o PE efetua as diligências necessárias com vista à respetiva análise e avaliação;
3. Em caso de urgência, o PE pode estipular prazos, por escrito, para a entrega das solicitações por parte dos estudantes, dos serviços, docentes, investigadores ou pessoal não docente;
4. Caso as solicitações referidas não forem cumpridas, o PE comunica ao Conselho de Gestão para que este aprecie a relevância disciplinar da respetiva conduta;
5. São rejeitadas liminarmente as comunicações que se revelem desprovidas de qualquer fundamento;
6. A falta do cumprimento das solicitações aos estudantes interessados implica o arquivamento do processo relativo à comunicação que lhe deu origem;
7. As comunicações que sejam efetuadas após seis meses da data dos factos serão rejeitadas;

8. Sempre que a comunicação não seja efetivada pelo interessado ou pelo seu representante, será rejeitada;
9. O PE informará o responsável dos órgãos, serviços e associação para que emitam o seu parecer sobre uma dada comunicação sempre que considerar pertinente esta ação.
10. O PE informará o requerente em qualquer das situações referidas nos números anteriores.

Artigo 9º - Matéria de facto

As comunicações a apresentar pelos estudantes têm de estar relacionadas com os órgãos, serviços ou outros agentes da instituição ou de outros membros, sobre matérias pedagógicas, de ação social, administrativas ou outra cujo objeto da comunicação seja do âmbito da instituição.

Artigo 10º - Apreciação preliminar

1. As queixas ou reclamações são objeto de apreciação preliminar pelo PE o qual fará uma avaliação liminar da sua admissibilidade.
2. As queixas ou reclamações são rejeitadas liminarmente nas seguintes circunstâncias:
 - a) Não sejam inteligíveis ou fundamentados os atos ou omissões que o autor pretende ver reparados;
 - b) A relevância dos atos seja claramente insuficiente;
 - c) Os atos referidos na queixa tenham ocorrido há mais de seis meses;
 - d) O autor não seja diretamente afetado pelos atos reportados, exceto nos casos em que a queixa seja apresentada por representante;
 - e) O PE já se tenha pronunciado sobre o objeto da queixa;
 - f) Quando não se insira no âmbito das competências do PE.

Artigo 11º - Confidencialidade

1. Cada comunicação rececionada corresponde a um processo de natureza confidencial, dele se extraindo apenas os dados para tratamento estatístico para o relatório anual de atividades. O Provedor e seus colaboradores e caso existam terceiros estão sujeitos ao dever do sigilo sobre toda a informação a que tenham tido acesso durante a análise e averiguações.
2. Exceto se, no decorrer de qualquer apreciação, surgirem indícios suficientes da prática de infrações do foro disciplinar, civil, ou criminal, situações em que o PE tem o dever de dar conhecimento aos órgãos competentes da instituição.

Artigo 12º - Relatório anual de atividades

1. O PE tem de elaborar o relatório de atividades, até 60 dias após o término do ano letivo a que disser respeito e remetê-lo ao Conselho de Gestão.
2. No relatório devem constar essencialmente os dados estatísticos relativos às comunicações admitidas, para salvaguardar o exposto no artigo 9º, as recomendações que o PE considerou pertinentes para a resolução ou colmatação do objeto das comunicações.

Artigo 13º - Intervenção Externa

O PE não pode decidir sobre a culpa ou a responsabilidade, não pode participar em processos de contencioso formais, nem pode ser testemunha do estudante ou da instituição.

Artigo 14º - Aprovação e entrada em vigor

1. O presente regulamento, proposto pelo PE em exercício, aprovado em reunião do Conselho Científico do IUCS-CESPU de 14 de setembro de 2018, após emissão de parecer do Conselho Pedagógico aprovado na reunião de 12 de julho de 2018, integra alterações aprovadas pelo Conselho Científico a 17 de janeiro de 2024, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pelo Conselho Científico.